



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER 013/2020

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o **Projeto de Lei nº 027/2020**, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, e “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB, PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 32, II, a, do Regimento Interno, tendo sido designado como relator o Vereador Edmilson Alves.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A princípio, cabe esclarecermos que, além da competência regimental atribuída a esta Comissão, qual seja a de examinar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, nos compete ainda, no que tange à fixação do subsídio dos Edis, seguindo uma orientação da Corte de Contas estadual, analisarmos o impacto financeiro-orçamentário que o Projeto de Lei em apreciação será capaz de gerar na estrutura da Câmara de Dona Inês.

Para tanto, tivemos a preocupação de certificarmos se o subsídio, no patamar que nos fora apresentado, viesse a respeitar os princípios constitucionais administrativos, sobretudo o da moralidade, legalidade e proporcionalidade.

Passamos a análise propriamente dita.

Nos termos da legislação pertinente, os subsídios são fixados por lei, cujo projeto deve ser de iniciativa dos membros da Câmara Municipal e não poderão sofrer qualquer tipo de aumento durante o mandato, podendo tão somente ser reajustada anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Lei Fundamental Brasileira.

Trata-se de exigência prevista nos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos comandos são repetidos nas Leis Orgânicas. Preveem os referidos comandos constitucionais:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

A fixação dos valores dos subsídios tem alguns limites a serem observados, conforme demonstraremos a seguir.

A princípio, nenhum dos subsídios poderá ser superior ao do Prefeito Municipal (art. 37, inciso XI da CF/88).

No município de Dona Inês, considerando que a população supera os dez mil habitantes, a alínea "b" do inciso VI, do artigo 29 da CF/88, determina que **o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.**

Como é sabido, o subsídio mensal de um Deputado Estadual no Estado da Paraíba, conforme a legislação vigente (Lei nº 10.435/2015¹) corresponde a R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais). O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa tem subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e três reais). Trinta por cento desses montantes equivale, respectivamente a R\$ 7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), e R\$ 11.394,90 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Assim, percebe-se que não houve descumprimento dessa primeira regra limitadora, entretanto, é necessário o atendimento de outras restrições à despesa legislativa.

A primeira delas, estabelecida no art. 29, VII da CF, limita o total da despesa com remuneração dos Vereadores a 5% (cinco por cento) da receita do município.

Provinda da Emenda Constitucional nº 1, de 1992, tal determinação não estabelece o período de comparação, nem especifica a espécie da receita que baliza o cálculo (tributária; corrente líquida; total).

¹ A Lei Estadual nº 10.435/2015 consta, no Portal da ALPB, como vigente. Todavia, em consulta ao SAGRES/TCE, verifica-se que o subsídio atual (2020) do Deputado Estadual se encontra no valor de R\$ 29.822,00.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Quanto ao parâmetro de aferição, entendemos que possa ser considerada a receita corrente líquida (art. 2º, IV da LRF), visto que essa descarta duplicidades contábeis e entradas sazonais, fortuitas, como as de capital.

Como os subsídios dos Vereadores são pagos a cada mês, a aferição desse limite de 5% deve ser efetuada também mensalmente, visando-se evitar o indevido acúmulo de valores excedentes.

Outro limite, determinado pelo artigo 29-A, incisos I ao IV, da CF, refere-se à despesa total do Poder Legislativo Municipal (incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos).

Essa despesa total está limitada a percentual da receita tributária e das transferências de impostos, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior. É a chamada “receita tributária ampliada” – RTA, composta pela receita tributária própria mais a receita tributária transferida e mais a CIDE.

Tais limites à despesa total adotam o critério de proporcionalidade em relação ao número de habitantes do Município. Para o nosso município, o percentual é de sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e nos artigos 158 e 159, da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

O mesmo artigo 29-A, em seu § 1º, trouxe um novo limite financeiro à Edilidade, ou seja, sua folha de pagamento não superará 70% (setenta por cento) dos repasses vindos da Prefeitura, chamados, no Texto Constitucional, “receita” da Edilidade.

Além dos limites constitucionais, aplica-se, ainda, às despesas camarárias de pessoal o freio específico da LRF, correspondente a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Assim, após competente análise, se conclui que a fixação do subsídio dos Vereadores no patamar de R\$ 4.853,22 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) para o Vereador, e de R\$ 7.765,15 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) para o Presidente da Casa Legislativa, obedeceu às normas constitucionais e legais pertinentes ao caso.

Restou comprovado ainda, que o Projeto de Lei atende no que tange a sua compatibilidade e adequação, ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual deste município.

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 06 de novembro, por videoconferência, opinou unanimemente pela aprovação da matéria, por sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Participaram da reunião os Senhores Vereadores Edimilson Olímpio da Rocha e José Edmilson Alves, além da participação do assessor jurídico Giordano Bruno C. de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 06 de novembro de 2020.

Edimilson Olímpio da Rocha
Presidente

José Edmilson Alves
Relator